



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE NAIRELYS DAVIELYS MARQUEZ BRAZON	
PROCESSO FÍSICO -----	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.748/2022
PARECER Nº: 40/2022 – CME	APROVADO EM: 05/10/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de **NAIRELYS DAVIELYS MARQUEZ BRAZON**, nascida em 07/05/2009, natural da Venezuela, filha de Jose David Marquez Correa e Yuleizi Mariana Brazon Velasquez.

Por meio do Processo Eletrônico nº 15.748/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 06/09/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Quilombo dos Palmares via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada em 15/09/2022.

II. MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de **NAIRELYS DAVIELYS MARQUEZ BRAZON**:

- * 2019 - E.E. Professora Leonilia Marinho - Manaus/AM - 5ª Ano - Aprovada;
- * 2020 - E.E. Professora Leonilia Marinho - Manaus/AM - 6ªAno - Não menciona situação final da aluna;
- * 2021 – E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade - Juiz de Fora/MG - 7º Ano - Aprovada;
- * 2022 - E.M. Quilombo dos Palmares - Juiz de Fora/MG - 8º ano - Em Andamento;

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade, efetuou a matrícula da referida aluna no 7º Ano do Ensino Fundamental em 2021, baseando-se somente na Guia de Transferência da escola de origem, onde consta que a aluna foi



Lei Municipal nº 12.086/2010

matriculada no ano de 2019, no 5º ano do Ensino Fundamental sendo aprovada, e que na data de 02/12/2020 solicitou a sua transferência, mas não menciona no documento emitido a situação final da aluna no 6º ano. Ressaltamos que a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho, não anexou nenhuma ATA de classificação da referida aluna.

Em 07/02/2022, conforme declaração de transferência emitida pela E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade, foi efetivada a matrícula da aluna no 8º ano do Ensino Fundamental na E.M. Quilombo dos Palmares. Posteriormente, quando foi entregue o Histórico Escolar, observou-se que não havia informações referentes aos anos iniciais da aluna (1º ao 4º ano do Ensino Fundamental).

Desde o ingresso da estudante, a E.M. Quilombo dos Palmares vem tentando contato com a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho, localizada em Manaus, estado do Amazonas, a fim de verificar a trajetória escolar anterior ao ano de 2019, ou comprovar a classificação da estudante, visto que não há registro no documento emitido pela citada Instituição. Sem sucesso nas tentativas de contato, a E.M. Quilombo dos Palmares solicitou orientações à Supervisão de Gestão de Dados Escolares, a qual esgotou seus esforços na tentativa de comunicar com a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho e com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Manaus.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de **NAIRELYS DAVIELYS MARQUEZ BRAZON**, pois a mesma prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

[...] na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna, **NAIRELYS DAVIELYS MARQUEZ BRAZON**, e orienta à E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade que, ao expedir a documentação da aluna, registre no histórico escolar nas lacunas referentes ao período compreendido entre o 1º ao 4º anos e ao 6º ano do ensino fundamental o



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parecer nº 40/2022 do Conselho Municipal de Educação, validando sua situação por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG e Resolução n º 01/2020 **do MEC/CNE/CEB**

Posteriormente, solicitamos que a E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade encaminhe o Histórico Escolar, com a devida retificação, à E.M. Quilombo dos Palmares.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação